



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 28 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo para Custeio de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 9.873/2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do Superior Tribunal de Justiça observará o disposto nesta instrução normativa.

Parágrafo único. O disposto nesta instrução normativa aplica-se às servidoras e aos servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício provisório ou cedidas/os ao Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I – pós-graduação *lato sensu*: curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, que seja realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação vigente à época da realização do curso;

II – pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* combinados com preparatórios para concursos públicos não são aceitos para concessão de bolsa.

§ 2º São aceitos cursos de especialização presenciais ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como será observado o plano de desenvolvimento institucional.

§ 3º Fica vedada a concessão de bolsa para servidora ou servidor que esteja matriculada/o em instituição de ensino na condição de aluna/o especial.

Art. 3º A/o participante poderá iniciar o curso até o semestre subsequente ao da convocação para apresentação dos documentos previstos no art. 18.

Art. 4º A concessão das bolsas observará as áreas de interesse do Tribunal, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão e função de confiança em que a servidora ou o servidor estiver investida/o.

Art. 5º Os recursos destinados à aplicação desta instrução normativa obedecem ao percentual da dotação orçamentária da ação de apreciação e julgamento de causas no Plano Orçamentário de Capacitação de Recursos Humanos definido pela diretora-geral ou diretor-geral, mediante proposta do Centro de Formação e Gestão Judiciária.

§ 1º Observada a disponibilidade orçamentária, o Centro de Formação e Gestão Judiciária decidirá, anualmente, sobre a continuidade das bolsas já concedidas.

§ 2º Ocorrendo a suspensão da bolsa por falta de recursos orçamentários, o Tribunal desobriga-se de reembolsar a/o participante.

§ 3º Havendo recursos oriundos de desistências durante o processo seletivo, poderão ser realizadas novas convocações, observada a lista de classificação geral.

Art. 6º É vedado computar como horas trabalhadas a frequência aos cursos custeados com a bolsa de que trata esta instrução normativa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I

Dos Requisitos Para a Concessão de Bolsas

Art. 7º A/o concorrente à bolsa deve atender aos seguintes requisitos:

I – não ter registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II – não estar usufruindo de nenhuma das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento de cônjuge ou companheira/o;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para trato de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

III – não estar afastada/o pelas seguintes hipóteses:

a) para atuação em outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior;

IV – não estar sujeita/o à aposentadoria compulsória até o término do período de permanência no Tribunal após a conclusão do curso.

Parágrafo único. A confirmação de atendimento dos requisitos dispostos nos incisos I a IV terá como data referencial o último dia de inscrição do processo seletivo.

Art. 8º Fica vedada a concessão de bolsa à servidora ou ao servidor que estejam em usufruto de quaisquer bolsas de estudo oferecidas pelo Tribunal ou por outro órgão público.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não impede a participação de bolsista de língua estrangeira no processo seletivo.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deste artigo, caso a/o participante faça matrícula para realização do curso, será cancelada, de modo automático, sua bolsa de língua estrangeira.

§ 3º O ônus financeiro decorrente de cancelamento de semestre não concluído previsto no § 2º deste artigo será integralmente da/o bolsista.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 9º A concessão de bolsas será precedida de processo seletivo na forma de edital, obedecidos os critérios estabelecidos no anexo desta instrução normativa.

§ 1º A participação das servidoras e dos servidores em cursos custeados pelo Tribunal poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – para cursos indicados pela servidora ou pelo servidor;

II – em turmas fechadas mediante contrato ou instrumento similar estabelecido entre o STJ e a instituição de ensino.

§ 2º As servidoras e os servidores poderão participar do processo seletivo escolhendo apenas uma modalidade, pós-graduação *lato sensu* ou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10. A servidora ou o servidor que já tenha sido contemplada/o com a bolsa de que trata esta instrução normativa deverá aguardar um processo seletivo para se candidatar a outra bolsa.

§ 1º O interstício previsto no *caput* será contado a partir do dia posterior à data de encerramento do curso ou do cancelamento da bolsa.

§ 2º No caso de turmas fechadas, a/o participante poderá ser dispensada/o do cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, no interesse da Administração.

§ 3º Não incide na condição estabelecida no *caput* a servidora ou o servidor que venha a participar do processo seletivo em nível de escolaridade superior ao contemplado anteriormente.

Art. 11. Para participar da seleção, a servidora ou o servidor deverá inscrever-se por meio do Portal do Servidor na intranet do Tribunal.

Parágrafo único. À servidora e ao servidor que já tenha iniciado o curso será facultada a participação no processo seletivo, observados os critérios de reembolso previstos no § 5º do art. 24.

Art. 12. A classificação das/os participantes inscritas/os no processo seletivo será obtida mediante o somatório da pontuação dos critérios constantes do anexo desta instrução normativa.

§ 1º A classificação será válida somente para o processo seletivo pleiteado.

§ 2º Os critérios previstos no anexo desta instrução normativa serão computados até o último dia de inscrição no processo seletivo.

§ 3º Os documentos que comprovem o atendimento do critério previsto no item 9 do anexo deverão ser apresentados ao Centro de Formação e Gestão Judiciária até o último dia de inscrição do processo seletivo, sob risco de ser desconsiderada a pontuação.

Art. 13. Havendo igualdade na pontuação obtida entre as/os concorrentes, serão adotados os critérios de desempate na seguinte ordem:

I – ser servidora ou servidor do quadro efetivo do STJ;

II – ter mais tempo de serviço no STJ;

III – ter mais idade;

IV – perceber menor remuneração mensal.

Art. 14. Os resultados preliminar e final do processo seletivo serão publicados no Boletim de Serviço e na intranet do Tribunal.

Parágrafo único. O acompanhamento dos resultados é responsabilidade exclusiva da/o participante, que deve observar os meios de divulgação descritos no edital de seleção.

Art. 15. Do resultado preliminar do processo seletivo caberá recurso no prazo estabelecido no edital.

Art. 16. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária.

Art. 17. A desistência durante o processo seletivo ou antes da realização da matrícula deverá ser comunicada pela/o participante ao Centro de Formação e Gestão Judiciária por escrito.

Seção III **Dos Deveres da/o Bolsista**

Art. 18. A/o participante contemplada/o com bolsa deverá protocolar, no prazo estabelecido no edital, os seguintes documentos no Centro de Formação e Gestão Judiciária:

I – formulário de identificação do curso, conforme apresentado no edital;

II – declaração de compatibilidade ou de compensação de horário, conforme apresentado no edital.

§ 1º O formulário de identificação do curso será entregue acompanhado da documentação comprobatória dos dados nele preenchidos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de bolsa a ser iniciada no semestre subsequente ao da convocação.

§ 3º As/os participantes que não entregarem a documentação prevista nos incisos I e II deste artigo no prazo estabelecido no edital serão automaticamente excluídas/os do processo seletivo.

§ 4º O Centro de Formação e Gestão Judiciária analisará, no prazo estabelecido no edital, a documentação mencionada neste artigo e a pertinência do curso escolhido com as áreas de interesse do Tribunal e com as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão ou função de confiança em que a servidora ou o servidor estiver investida/o.

§ 5º Havendo inconsistência na documentação ou cancelamento do curso durante o processo seletivo, a/o participante será notificada/o por mensagem eletrônica para sanar as irregularidades

identificadas ou escolher outro curso e apresentar nova documentação no prazo de três dias úteis, a partir do recebimento da notificação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

§ 6º Às/aos participantes será permitida a alteração do curso apresentado no formulário citado no inciso I deste artigo, desde que a mudança seja realizada antes da concessão da bolsa.

§ 7º Em caso da alteração prevista no § 6º deste artigo, a/o participante deverá apresentar novamente a declaração de compatibilidade ou de compensação de horário prevista no inciso II, referente ao novo curso escolhido.

Art. 19. Confirmada a pertinência do curso e a regularidade dos documentos mencionados no art. 18, o Centro de Formação e Gestão Judiciária notificará a/o participante para apresentar os seguintes documentos no prazo definido no edital, sob pena de perda do direito à bolsa:

I – o termo de responsabilidade, conforme apresentado no edital;

II – contrato ou instrumento similar celebrado com a instituição de ensino, em conformidade com os dados constantes do formulário de identificação do curso;

III – comprovante de pagamento da matrícula.

§ 1º O Centro de Formação e Gestão Judiciária analisará, no prazo definido no edital, a documentação mencionada neste artigo.

§ 2º Havendo qualquer irregularidade na documentação, a/o participante será notificada/o por mensagem eletrônica, para saná-la ou escolher outro curso ou instituição de ensino e apresentar nova documentação no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento da notificação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

§ 3º Confirmada a regularidade da documentação, será celebrado o termo de concessão da bolsa.

Art. 20. Caso o curso escolhido seja cancelado pela instituição promotora após o processo seletivo, a/o participante deverá apresentar a comprovação do cancelamento ao Centro de Formação e Gestão Judiciária.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a/o participante poderá solicitar ao Centro de Formação e Gestão Judiciária a mudança de instituição de ensino ou de curso, apresentando nova documentação, conforme o caso, que será submetida a nova análise de preenchimento dos requisitos, no prazo definido no edital.

Art. 21. A/o bolsista contemplada/o com a bolsa deverá:

I – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pelo Tribunal;

II – entregar ao Centro de Formação e Gestão Judiciária, após o término do curso:

a) histórico escolar;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso, expedido na forma dos normativos aplicáveis;

c) cópia em meio eletrônico de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso para os cursos que exijam tais documentos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto na alínea “b” do inciso II deste artigo, não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de curso.

§ 2º Os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II devem ser

entregues em sessenta dias, contados do término do curso, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da/o bolsista aceita pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária.

§ 3º As cópias em meio eletrônico de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso previstas na alínea "c" do inciso II do art. 21 serão publicadas na Biblioteca Digital do STJ.

§ 4º Caso ocorra adiamento da data de conclusão do curso informada no contrato ou instrumento similar, a/o bolsista deverá apresentar declaração expedida pela instituição de ensino que especifique a nova data, a qual será considerada para contagem do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 22. A/o bolsista deverá observar período de permanência no STJ pelo prazo mínimo igual ao do curso, a contar da data de entrega do certificado ou diploma ao Centro de Formação e Gestão Judiciária.

Seção IV

Do Reembolso para Cursos Indicados pela Servidora ou pelo Servidor

Art. 23. Os percentuais de reembolso e valores limite de custeio serão definidos no edital do processo seletivo, conforme o plano orçamentário de capacitação de recursos humanos.

Art. 24. A/o bolsista tem o prazo de trinta dias após a data do vencimento da matrícula ou da mensalidade, declarada no contrato firmado com a instituição de ensino, para apresentar o comprovante de pagamento ao Centro de Formação e Gestão Judiciária.

§ 1º A/o bolsista perderá o direito ao respectivo reembolso se não entregar o comprovante de pagamento em até trinta dias após o vencimento da matrícula ou mensalidade.

§ 2º O valor do reembolso será efetivado até o mês subsequente ao da entrega do comprovante de pagamento.

§ 3º O comprovante de pagamento de que trata o *caput* deste artigo deve conter:

I – nome e CNPJ da instituição de ensino;

II – valor pago;

III – período a que se refere o pagamento;

IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade.

§ 4º À/o bolsista que optar por pagar antecipadamente o curso, o reembolso ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao período de duração do curso ou do contrato, escolhendo-se o maior prazo entre ambos.

§ 5º À/o bolsista que já tenha iniciado curso antes do processo seletivo serão reembolsados os valores despendidos, limitados ao ano da convocação.

Art. 25. Compete ao Centro de Formação e Gestão Judiciária conferir os comprovantes de pagamento conforme os critérios estabelecidos no § 3º do art. 24 e encaminhar as informações necessárias à Secretaria de Administração para reembolso.

Art. 26. Serão reembolsados apenas os valores de taxa de matrícula, mensalidade ou anualidade relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – o valor que exceder o montante autorizado para custeio da bolsa;

II – os valores referentes ao processo de pré-seleção para o curso pretendido pela/o participante e os valores de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino;

III – valores referentes a diárias e passagens ou quaisquer outros custos adicionais decorrentes da participação em cursos de pós-graduação;

IV – disciplinas cursadas novamente por motivo de reprovação;

V – disciplinas cursadas na condição de aluna/o especial;

VI – outras despesas que venham a ocorrer julgadas pelo Tribunal como de exclusiva responsabilidade da/o bolsista.

Art. 27. Serão reservados 10% do valor total da bolsa, que somente serão reembolsados à/ao bolsista após a apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do curso previstos no inciso II do art. 21.

Seção V

Do Trancamento da Bolsa

Art. 28. A/o bolsista poderá solicitar o trancamento da bolsa de modo a resguardar o direito pelo período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:

I – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheira/o;

II – licença médica que comprometa a continuidade do curso;

III – licença à gestante ou à adotante;

IV – cancelamento de curso previsto no art. 20.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, a/o bolsista que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar prévia autorização do Centro de Formação e Gestão Judiciária, apresentando justificativa.

§ 2º O Centro de Formação e Gestão Judiciária analisará a solicitação de trancamento no prazo de dez dias úteis.

§ 3º O trancamento poderá ser realizado uma só vez, por prazo máximo de um ano, sob pena de cancelamento da bolsa, exceto nas hipóteses do inciso II e III deste artigo.

§ 4º A/o bolsista tem até sessenta dias para solicitar a reativação do benefício após o término das licenças previstas neste artigo.

§ 5º O período relativo ao trancamento será contado da autorização do Centro de Formação e Gestão Judiciária até a data de manifestação da/o bolsista para reativar a bolsa nos casos dos incisos e § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a contagem do prazo previsto no parágrafo único do art. 20 deverá iniciar-se no primeiro dia após a data de manifestação da/o bolsista para reativar a bolsa.

Seção VI

Do Cancelamento da Bolsa e das Hipóteses de Ressarcimento

Art. 29. Será cancelada a bolsa nos seguintes casos:

I – sem ressarcimento ao Tribunal dos valores já reembolsados, em caso de:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família com duração que exceda o número máximo de faltas permitidas pela instituição de ensino, devendo a/o bolsista apresentar os documentos comprobatórios da licença homologados pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;

c) falecimento;

d) requisição ou cessão a outro órgão não integrante do Poder Judiciário nacional;

e) retorno por determinação do órgão de origem em caso de bolsista cedida/o ou em razão de término do exercício provisório;

f) posse em cargo público inacumulável em órgão da União;

II – com ressarcimento ao Tribunal dos valores já reembolsados, em caso de:

a) aposentadoria voluntária e aposentadoria compulsória;

b) descumprimento das disposições desta instrução normativa;

c) reprovação no curso;

d) exoneração do cargo efetivo;

e) demissão;

f) não reativação da bolsa nos casos de trancamento previstos no art. 28;

g) licença para atividade política, para tratar de interesses particulares e para mandato classista ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

h) descumprimento do disposto no inciso II do art. 21;

i) não solicitação de reembolso por mais de noventa dias consecutivos, salvo nos casos previstos no art. 28 ou com justificativa prévia e aceita pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária;

j) constatação, a qualquer tempo, de existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa;

k) posse em cargo público inacumulável em órgão não integrante da União;

l) retorno ao órgão de origem a pedido, em caso de servidora e servidor cedida/o;

m) não conclusão do curso no prazo estabelecido em contrato com a instituição de ensino;

n) término do exercício provisório a pedido da servidora ou do servidor.

§ 1º A/o bolsista cedida/o a outro órgão do Poder Judiciário Nacional que vier a ser beneficiada/o de bolsa equivalente pelo órgão cessionário deverá informar ao STJ no prazo de sessenta dias, contados da assinatura do termo de aceite do benefício.

§ 2º A inobservância do comunicado referido no § 1º deste artigo poderá ensejar a perda da

bolsa no STJ e/ou a devolução dos valores despendidos pelo Tribunal.

§ 3º Será excetuado da exigência de cancelamento da bolsa mencionada na alínea "a" do inciso I deste artigo a servidora ou o servidor aposentada/o voluntariamente que assumir cargo em comissão em órgão do Poder Judiciário nacional imediatamente após a vacância do cargo efetivo.

§ 4º Nos casos de que tratam as alíneas "d", "e" e "f" do inciso I do art. 29, a/o bolsista deixará de receber o reembolso e deverá apresentar ao STJ o certificado ou diploma de conclusão do curso, sob pena de ter de ressarcir aos cofres públicos o valor reembolsado pelo STJ, na forma dos [arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 30. O cancelamento da bolsa dar-se-á a partir da data da decisão do diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária, na ocorrência das hipóteses mencionadas no art. 29.

Art. 31. A/o bolsista deverá ressarcir ao STJ os valores já reembolsados se, durante o período de permanência a que se refere o art. 22, ocorrer algum dos seguintes casos:

I – aposentadoria voluntária e aposentadoria compulsória;

II – exoneração do cargo efetivo;

III – demissão;

IV – licença para atividade política, para tratar de interesses particulares e para mandato classista ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

V – for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa de pós-graduação;

VI – requisição ou cessão a outro órgão não integrante do Poder Judiciário nacional;

VII – posse em emprego público ou cargo público inacumulável;

VIII – retorno ao órgão de origem a pedido, em caso de servidora e servidor cedida/o;

IX – término do exercício provisório a pedido da servidora e servidor.

§ 1º O valor a ser ressarcido será proporcional ao tempo restante para a conclusão do período de permanência a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Será excetuado da exigência de ressarcimento mencionada no inciso I a servidora ou o servidor aposentada/o voluntariamente que assumir cargo em comissão em órgão do Poder Judiciário nacional imediatamente após a vacância do cargo efetivo.

§ 3º Caso a servidora ou o servidor aposentada/o listada/o no § 2º deste artigo incidir em vacância antes de completar o período de permanência estabelecido, deverá restituir o valor aos cofres públicos nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 32. Nas hipóteses de ressarcimento previstas nos arts. 29 e 31, a/o bolsista ressarcirá ao Tribunal o valor por este despendido na forma dos arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR TURMAS FECHADAS

Art. 33. Poderá ser celebrado convênio, acordo, contrato ou instrumento equivalente com instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional, destinado à realização de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* para turmas fechadas, com o objetivo de proporcionar às servidoras e aos servidores educação continuada mediante efetivação de estudos em áreas e temas de interesse do Tribunal, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 34. Os cursos poderão ser ministrados na sede da instituição de ensino conveniada ou contratada, em período a ser definido no respectivo instrumento contratual e edital de seleção.

Art. 35. O processo seletivo para participação das servidoras e dos servidores nas turmas fechadas compreenderá duas etapas:

I – etapa STJ, a ser promovida pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária, nos termos da Seção 2 – Do processo seletivo;

II – etapa final: promovida por instituição de ensino conveniada ou contratada pelo Tribunal para ministrar o curso, com o objetivo de selecionar as/os participantes, da qual participarão apenas as servidoras e os servidores aprovadas/os na etapa STJ.

Parágrafo único. As/os participantes que forem consideradas/os classificadas/os participarão da etapa final do processo seletivo em iguais condições, não sendo considerada para a pontuação final a classificação obtida na etapa STJ.

Art. 36. Compete à instituição conveniada ou contratada definir as regras e os critérios da etapa final.

Art. 37. O pagamento do curso será realizado pelo STJ à instituição conveniada ou contratada, conforme cronograma de desembolso previsto no instrumento contratual.

Art. 38. Os valores limite para cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como o percentual de custeio do STJ e a contrapartida da/o participante, serão definidos no edital do processo seletivo, conforme o plano orçamentário de capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. A contrapartida a ser paga pelas servidoras e pelos servidores ocorrerá por meio de desconto em folha de pagamento como reposição ao erário.

Art. 39. Em caso de turma fechada, o Tribunal poderá optar pelo custeio integral ou parcial do curso, hipótese em que o servidor deverá autorizar o desconto em folha de pagamento.

Art. 40. O ato da matrícula implica autorização das servidoras e dos servidores para o desconto em folha de pagamento.

Art. 41. A possibilidade de trancamento de curso será tratada em edital do processo seletivo.

Art. 42. Nos casos de ressarcimento mencionados no inciso II do art. 29 e no art. 31, o valor a ser considerado é custo individual da vaga contratada, abatidos os valores já descontados em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A certificação ou diplomação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento do adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.

Art. 44. Aplicam-se, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112/1990.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela diretora-geral ou diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 46. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 16 de julho de 2021](#).

Art. 47. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 21/11/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3822660** e o código CRC **B0B17D48**.

Anexo

(Art. 9º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 28 de 20 de novembro de 2023)

CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO		
	Critério	Pontos
1	Situação funcional:	
	1.1 Servidora ou servidor ocupante de cargo efetivo no STJ;	20
	1.2 Servidora ou servidor em exercício provisório ou cedido ao STJ.	10
2	Para as/os optantes por bolsa de pós-graduação:	
	2.1 <i>Lato-sensu</i> : não ter especialização em áreas de interesse do Tribunal, observadas as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão e da função de confiança em que a/o participante	15 15

	esteja investida/o; ou 2.2 <i>Stricto sensu</i> : não ter mestrado/doutorado em áreas de interesse do Tribunal, observadas as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão e da função de confiança em que a/o participante esteja investida/o.	
3	Não ter sido beneficiada/o com qualquer bolsa de estudo em processos seletivos nos últimos cinco anos, a contar da conclusão ou do cancelamento da bolsa.	10
4	Tempo de exercício no Tribunal.	1 ponto para cada ano completo, limitado a 20 pontos.
5	Tempo de titularidade de FC/CJ do grupo de direção no STJ*.	1 ponto para cada semestre completo, limitado a 10 pontos.
6	Tempo de designação como substituta/o de FC/CJ do grupo de direção no STJ*.	0,5 ponto para cada semestre completo, limitado a 5 pontos.
7	Tempo de exercício em outros cargos e funções no STJ.	0,5 ponto para cada ano de exercício completo, limitado a 5 pontos
8	Atuação como instrutora ou instrutor interno nos últimos 24 meses.	2 pontos para cada ação, limitado a 6 pontos.
9	Publicação, em periódico nacional ou internacional, de livros ou artigos científicos que versem sobre área de interesse do Poder Judiciário nos últimos 36 meses, 9.1 Livros 9.2 Artigos	5 pontos para cada livro publicado, limitado a 25 pontos. 2 pontos para cada artigo publicado, limitado a 10 pontos.
10	Participação em ações de educação corporativa promovidas pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária nos últimos 48 meses, com carga horária mínima de 8 horas.	0,5 ponto para cada ação, limitado a 10 pontos.
11	Realização de exame periódico de saúde nos últimos 24 meses.	0,5 ponto.

*As funções comissionadas e os cargos em comissão que integram o grupo de direção constam na resolução que estabelece a estrutura orgânica do Tribunal.

OBSERVAÇÃO: A data considerada como referência será a do último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo.